

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 45/2005

(Publicada no Diário Oficial de 04/08/2005)

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 73, inciso VII, § 2º, inciso I, alínea "c", do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

### INSTRUÇÃO:

**1** - A base de cálculo para efeito de incidência do ICMS dos produtos abaixo, na primeira operação realizada, fica atualizada para:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM R\$
<b>11. SUCATAS</b>		
11.02 – Bateria	Kg	0,37
11.03 – Bronze	Kg	2,00
11.04 – Chumbo	Kg	0,62
11.15 – Metal	Kg	1,78
11.18 – Trilho	Kg	0,21
11.34 – Sucata mista	Kg	0,12
11.35 – Sucata mista prensada	Kg	0,15
11.36 – Tubo inservível	Kg	0,24
11.37 – Ferro fundido	Kg	0,14
11.38 – Cobre encapado	Kg	2,90
11.39 – Limalha de bronze	Kg	1,97

**2** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor, no 5º (quinto) dia após a data de sua publicação, ficando revogada a anterior pertinente ao assunto.

**GAB/SAT**, 03 de agosto de 2005.

**ELY DANTAS DE SOUZA CRUZ**  
Superintendente em exercício